ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

PARECER Nº 1/2026/SES/GESAM

Florianópolis, 29 de maio de 2026

Parecer sobre demanda contida no Ofício nº 670/SCC-DIAL-GEMAT, emitido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, através da Diretoria de Assuntos Legislativos, referente ao projeto de Lei nº 0218/2026 que “Institui o Microssistema de Fiscalização e Controle ao furto de materiais e equipamentos metálicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Em resposta ao Ofício nº 670/SCC-DIAL-GEMAT, referente processo SCC 00008523/2026, a Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS/SC), por intermédio da Gerência em Saúde Ambiental (GESAM), reitera o teor da Informação nº 2/2026/SES/GESAM (SCC 00005099/2026), esclarecendo que o objeto da matéria em análise não se caracteriza como produto sujeito à vigilância sanitária.

Dessa forma, não compete a esta Diretoria a fiscalização quanto ao emprego, destinação, processamento ou comercialização dos referidos produtos.

Diante do exposto, requer-se a exclusão da referência à Vigilância Sanitária na atuação conjunta prevista no artigo 13 do projeto de lei em análise.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Hayde Koerich e Sá Baniski
Gerente da Gerência em Saúde Ambiental
(assinado digitalmente)

À consideração superior,

Eduardo Marques Macário
Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária
(assinado digitalmente)

P/ Fábio Gaudenzi de Farias
Superintendente de Vigilância em Saúde
(assinado digitalmente)

SUV/DIVS/HKSB
Avenida Rio Branco, 152 - Centro – Florianópolis / SC – 88.015-200
Telefones: (48) 3665-9824 / 3665-9796
e-mail: dvs@saude.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00008523/2026 e o código 398V3LUR.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **398V3LUR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HAYDE KOERICH E SÁ BANISKI (CPF: 049.XXX.439-XX) em 29/05/2026 às 14:22:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/08/2024 - 18:10:18 e válido até 06/08/2124 - 18:10:18.
(Assinatura do sistema)

EDUARDO MARQUES MACARIO (CPF: 022.XXX.907-XX) em 29/05/2026 às 15:06:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.
(Assinatura do sistema)

MARCOS ANTÔNIO FONSECA (CPF: 939.XXX.419-XX) em 29/05/2026 às 16:38:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/06/2020 - 13:17:29 e válido até 10/06/2120 - 13:17:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NTIzXzg1MjZfMjAyNl8zOThWM0xVUg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00008523/2026** e o código **398V3LUR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Código de Verificação

Publicado em: 14/05/2026 | Edição: 22753 | Matéria nº: 1185852

PORTARIA SES nº 1452, de 05 de maio de 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art.106, § 2º, inciso I, da lei Complementar Estadual n° 741 de 12 de junho de 2019, e conforme processo nº SES 00109770/2026, resolve **DESIGNAR**, MARCOS ANTÔNIO FONSECA, matrícula 307050-6-02, Superintendente de Urgência e Emergência, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Superintendência de Vigilância em Saúde, em substituição ao titular, Fábio Gaudenzi de Faria, matrícula 383565-0-01, durante o usufruto de férias do titular, no período de 20/05/2026 a 29/05/2026.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00008523/2026 e o código 90KYAN14.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **90KYAN14**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA (CPF: 433.XXX.709-XX) em 14/05/2026 às 17:41:00
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NTIzXzg1MjZfMjAyNl85MEtZQU4xNA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00008523/2026** e o código **90KYAN14** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER № 252/2026/SES/COJUR/CONS
Processo: SCC 8523/2026
Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

Ementa: Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0218/2026, que *"Institui o Microssistema de Fiscalização e Controle ao furto de materiais e equipamentos metálicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina",* remetido a esta Pasta por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício n° 670/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 02), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casal Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0218/2026, que "Institui o Microssistema de Fiscalização e Controle ao furto de materiais e equipamentos metálicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em razão das diligências suscitadas e da pertinência temática, os autos tramitaram pela Superintendência de Vigilância em Saúde, a qual se manifestou acerca dos aspectos técnico-administrativos da proposição legislativa por meio do Parecer nº 1/2026.

É o relatório necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**[1].

[1] Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00008523/2026 e o código D635P8JU.

Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022**[2] **e nº 2/2022**[3]**,** ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

> Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, as outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).
>
> § 1º A resposta às diligências deverá:
> I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;
> II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).
> III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).
>
> § 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.
>
> § 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos

[2] OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

[3] OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022):O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00008523/2026 e o código D635P8JU.

> para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.
>
> § 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá "*tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica"*, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelos setores competentes desta Pasta, in casu, a Gerência em Saúde Ambiental, área vinculada a Superintendência de Vigilância em Saúde a qual se pronunciou acerca da matéria nos termos do Parecer nº 1/2026 (fls. 05)*, in verbis:*

> Em resposta ao Ofício nº 670/SCC-DIAL-GEMAT, referente processo SCC 00008523/2026, a Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS/SC), por intermédio da Gerência em Saúde Ambiental (GESAM), reitera o teor da Informação nº 2/2026/SES/GESAM (SCC 00005099/2026), esclarecendo que o objeto da matéria em análise não se caracteriza como produto sujeito à vigilância sanitária.
>
> **Dessa forma, não compete a esta Diretoria a fiscalização quanto ao emprego, destinação, processamento ou comercialização dos referidos produtos.**
>
> **Diante do exposto, requer-se a exclusão da referência à Vigilância Sanitária na atuação conjunta prevista no artigo 13 do projeto de lei em análise. (grifo nosso)**

Desse modo, segundo consta do documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se que "o objeto da matéria em análise não se caracteriza como produto sujeito à vigilância sanitária", requerendo assim, "a exclusão da referência à Vigilância Sanitária na atuação conjunta prevista no artigo 13 do projeto de lei em análise."

Por fim, considerando-se tratar de ano eleitoral, importante consignar que a matéria tratada não se insere no rol de restrições impostas pela Lei nº 9504/97, a qual estabelece normas para as eleições.

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00008523/2026 e o código D635P8JU.

III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se**[4] pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

[4] A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00008523/2026 e o código D635P8JU.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 1/2026 acerca do Projeto de Lei nº 0218/2026, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00008523/2026 e o código D635P8JU.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **D635P8JU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA (CPF: 267.XXX.578-XX) em 29/07/2026 às 14:31:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.
(Assinatura do sistema)

DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 31/07/2026 às 09:49:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NTIzXzg1MjZfMjAyNl9ENjM1UDhKVQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00008523/2026** e o código **D635P8JU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.